

PORTARIA Nº 1251 de 25 de Novembro de 2022

Estabelece excepcionalmente o horário de funcionamento dos *campi* de São Cristóvão, Itabaiana e Laranjeiras da UFS, no período de recesso acadêmico, como medida de racionalização administrativa e de custos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

- o Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995;
- a adoção de medidas de racionalização administrativa e de custos;
- a Portaria ME nº 9.763/2022, com orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sobre o expediente durante os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 no Catar;
- a Portaria/SGP/SEDGG/ME nº 8.676/2022, que define os períodos de recesso para as comemorações das festas de final de ano (Natal e Ano Novo);

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer excepcionalmente o horário de funcionamento dos campi de São Cristovão, Itabaiana e Laranjeiras, das 7h às 17h, no período de 28 de novembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.
- § 1º As atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação poderão ocorrer em horários distintos do especificado no *caput* deste artigo, conforme descrito nos incisos I e II.
- I No campus de São Cristóvão, deverão ser realizadas na Didática V ou nas instalações dos Programas de Pós-Graduação;
- II Nos campi de Itabaiana e Laranjeiras, deverão ser realizadas em locais a serem definidos em ato próprio pelas direções dos campi.
- § 2º Aos sábados, domingos e feriados, as atividades de graduação deverão, preferencialmente, ser realizadas em Didática que facilite a logística de distribuição de material didático para as aulas.
- § 3° O Colégio de Aplicação CODAP, em virtude do seu calendário acadêmico, deverá funcionar no horário normal de serviço e atendimento.
- **Art. 2º** Salvo nos casos de concessão de horário especial e outras exceções estabelecidas pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP, a adequação dos

horários de atendimento, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ficarão a cargo da chefia imediata.

- § 1° As chefias imediatas deverão adequar e afixar nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, os horários de funcionamento. É de responsabilidade das chefias redimensionar o horário de trabalho e regularizar a frequência dos servidores vinculados às unidades, cujo horário normal de funcionamento se der, inclusive, no turno noturno.
- § 2° Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP, a qual poderá criar novas ocorrências e fluxos de trabalho específicos para o período, inclusive para a inserção de informações junto aos sistemas de controle de frequência da UFS.
- **Art. 3**° Ficam mantidos os dias e horários especiais estabelecidos pelas Portarias ME nº 9.763/2022 e SGP/SEDGG/ME nº 8.676/2022;
- **Art. 4°** A INFRAUFS deverá adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo da racionalização objeto desta portaria.
- **Art. 5°** Os estagiários e bolsistas deverão cumprir suas jornadas de atividades no horário de funcionamento da UFS estabelecido no art. 1°.
- **Art. 6°** Caberá à CEFISCON e à INFRAUFS, observadas as demandas do serviço, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados no período, bem como a notificação das empresas contratadas.
- **Art. 7°** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno da UFS.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.